



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CANGUARETAMA/RN

CARTÓRIO ÚNICO

BAÍA FORMOSA/RN

CNPJ: 08.483.281/0001-92

Rua Anacleto Duarte, 317, Centro, Baía Formosa/RN

CARTÓRIO ÚNICO
BAÍA FORMOSA/RN

CERTIDÃO DE REGISTRO

Registro Civil de Pessoa Jurídica

Débora Dornelas da Silva Maux, Tabeliã Substituta do Registro Geral do Cartório Único, Privativo ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da cidade de Baía Formosa - Termo da cidade de Baía Formosa Comarca de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão de meu ofício, em virtude do pedido da parte interessada, procedi em data de 22 de Outubro de 2018, no **Livro "A-2"**, as fls.101 a 103, sob o número de ordem 85 (Protocolo nº 176) do **Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório Único de Baía Formosa/RN**, Comarca de Canguaretama/RN, consta o **Registro** do "**Estatuto da Associação SWELL SURF**", nos seguintes termos: ata realizada no dia 23 (vinte e três) de Março de 2019, às 18h; reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs (a) **BARBARA COELHO SOUZA SYLLIO ARENHALDT**, brasileira, casada, funcionária pública estadual- pedagoga, residente na Rua João Porfirio de Souza, 31, centro, Baía Formosa/RN, portadora do CPF/MF sob o nº 113.356.687-13 e RG nº 207111121-2 DETRAN/RJ; **CÉSAR ARENHALDT**, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua João Porfirio de Souza, 31, centro, Baía Formosa/RN, portador do CPF/MF sob o nº 035.019.504-89 e RG nº 4808435-2, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, **BARBARA COELHO SOUZA SYLLIO ARENHALDT** que escolheu **ANTÔNIO SÉRGIO CARLO** para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade,

AA000666749



REG/RN

da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO SWELL SURF BAÍA FORMOSA**, localizado na Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 189, Baía Formosa/RN, CEP: 59194-000. Ainda com a palavra, a Sra. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO SWELL SURF BAÍA FORMOSA**, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a assembleia, da qual Antônio Sérgio, Secretário, lavrou a presente ata. O Estatuto da Associação possui os seguintes termos: Capítulo I "Da denominação, Sede e Fins Art. 1º - Associação SWELL SURF, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Dr. Manoel Francisco de melo, 189, CEP: 59194-000. Art. 2º - A Associação Swell Surf é uma instituição sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo a inclusão social através da prática de esportes aquáticos, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, meio ambiente, educação e cultura e ações sociais. Art. 3º- A Associação tem como objetivos maiores e finais: **I.** Promover a melhoria na capacidade física e mental para aumento do desempenho dos atletas nas competições; **II.** Incentivar a conexão corpo/mente dos participantes do projeto; **III.** Promover a melhoria na qualidade de vida dos participantes; **IV.** Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável; **V.** Promover programas sociais entre os participantes; **VI.** Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas; **VII.** Promover programas de desenvolvimento econômico social; **VIII.** Promover o voluntariado; **IX.** Promover a segurança alimentar e nutricional; **X.** Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de educação física, psicologia e áreas afins **XI.** Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando à investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar em geral; **XII.** Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida e meio ambiente; **XIII.** Promover atividades educacionais, sobre qualidade de vida e meio ambiente; **XIV.** Promover gratuitamente a saúde como um todo, e na forma mais específica a saúde mental e a qualidade de vida; **XV.** Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único- A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes

operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 4º**-. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião. **Artigo.5.** A Associação se dedica às suas atividades por meio de: **I.** Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade; **II.** Promoção de parceria para assessoria e gestão, voltadas a programas de desenvolvimento sustentável; **III.** Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade; **IV.** Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade; **V.** Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade; **VI.** Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio; **VII.** Constituição e preservação de biblioteca especializada, de acesso franqueado aos que se interessem pelas áreas de atuação da Associação; **VIII.** Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes. **Art. 6.** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias. Capítulo II "Dos Associados" **Art.7º**- O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições. **Art. 8.** Os associados distribuem-se nas seguintes categorias: **a)** Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades; **b)** Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos; **c)** Associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo

Conselho Diretor; **d)** Associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral. **Art. 9.** São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas Assembleias Gerais; III - propor a admissão de novos associados. Parágrafo único: São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas. **Art. 10.** São deveres de todos os associados: I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as decisões da Assembleia Geral; III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade. **Art. 11.** É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade. **Art. 12.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor. **Art.13.** A qualidade de associado perde-se: a) Pela exclusão; b) Pela demissão; c) Pela extinção da Associação na forma prevista no art.14 deste Estatuto. **Art. 14.** São motivos de exclusão da qualidade de associado: I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la; II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem; III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor. Parágrafo Primeiro -A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor; Parágrafo Segundo- Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral. **Art. 15.** Nos. casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão. **Art. 16** Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral. **Art. 17.** Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor. **Capítulo III "Da Administração, Da Organização e Dos Conselhos"** **Art.18-** São órgãos da administração da Associação: I. Assembleia Geral; II. Conselho Diretor; III. Conselho Fiscal; **Capítulo IV "Da Assembleia Geral"** **Art.21-** A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é

composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22- Compete à Assembleia Geral: I- ~~eleger e destituir os membros do~~ Conselho Diretor e Conselho Fiscal; II- admitir e excluir associados; III. decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados; IV- instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno; V- criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação; VI- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e; VII- decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 46, deste Estatuto. **Parágrafo Único-** A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais 1/3 dos associados nas convocações seguintes. **Art. 23.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor; II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor; III- Apresentar de maneira irrestrita à todos os membros associados, todos os documentos relacionados à gestão do Projeto Swell e as informações relativas à prestação de contas, detalhadas por parecer do conselho fiscal a assembleia fiscal. **Art. 24.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I -pelo Conselho Diretor; II-pelo Conselho Fiscal; III -por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais; IV-pelo Presidente. **Art. 25.** A Assembleia Geral será convocada mediante carta, e-mail com três (3) comprovantes de publicação do edital via meios digitais com a regras aplicáveis ao processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quórum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia. **Art. 26.** As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto. Capítulo V "Do Conselho Diretor" **Art. 27-** O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário. **Artigo 27-A.** assegurado o direito de participação do representante dos atletas do

Projeto Swell no Conselho Diretor. Parágrafo Primeiro: Ao Presidente do Conselho Diretor compete nomear, empossar e exonerar um representante da categoria de atletas do Projeto Swell para compor os trabalhos do Conselho Diretor, no exercício da seguinte atribuição: I- Opinar e votar sobre matérias de sua competência, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Diretor; II- Apresentar relatórios anuais ao Presidente da Diretoria Executiva, sobre as condições de desenvolvimento de trabalho dos atletas do Projeto Swell. Parágrafo Segundo: O representante da categoria será escolhido pelo Presidente do Projeto Swell, ao seu critério, dentre os atletas de qualquer modalidade, com mais de dezoito anos, e que sejam desportistas que tenham vínculo com o Projeto Swell há, pelo menos, (2) dois anos; Parágrafo Terceiro: O representante dos atletas não poderá ser remunerado por esse cargo; Parágrafo Quarto: O representante dos atletas estará proibido de violar sigilo sobre qualquer informação obtida para o exercício de suas atribuições e que ainda não tenha sido divulgada oficialmente pelo Projeto Swell. **Art. 28.** Compete ao Conselho Diretor: I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II-executar a programação anual de atividades da Associação; III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; IV-reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V-regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; VI - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação; VII-receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis; VIII - criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto; IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento. X - Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para: a) avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa; b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico; c) realizar reuniões clínicas para estudos de casos; **Art. 29.** Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação

do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes. **Art. 30-**

Art. 30. Compete ao Presidente: I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; IV - presidir a Assembleia Geral; V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral; VI - Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação VIRAM - nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário. **Art.**

31. Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; IV - Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação. **Art.**

32. Compete ao Secretário: I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade. III - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição; IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação; V - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; X - contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação; XI - detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor; XII - prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal; XIII - por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos

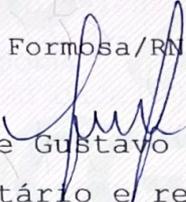
disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação. **Artigo 32-A.** Compete ao Representante dos atletas: I-Opinar e votar sobre matérias de sua competência, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Diretor; II - Apresentar relatórios anuais ao Presidente da Diretoria Executiva, sobre as condições de desenvolvimento de trabalho dos atletas do Projeto Swell. Capítulo VI-DO CONSELHO FISCAL **Art. 33.** O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor. Parágrafo Único - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal: I-examinar os livros de escrituração da Instituição; II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo Único- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses é, extraordinariamente, sempre que necessário. Capítulo VIII DO PATRIMONIO **Art. 35.** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO SWELL será constituído e mantido por: I- doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados; II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais; III- bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação; IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos. V - outras fontes patrimoniais. **Art. 36.** Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo. **Art. 37.** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias. **Art. 38.** No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Art. 39.** Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída

pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Capítulo XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS **Art. 40.** A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo: I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação 'dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV.- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **Art. 41.** O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano. **Art. 42.** A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3(dois terços) de seus associados. **Art. 43°** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Art. 44°** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 45.** Fica eleita a Comarca da cidade de Baía Formosa, Estado de Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto. Conforme Ata que me foi apresentada e fica arquivada neste cartório. Todo o referido é verdade e dou fé. Eu, Débora Dornelas da Silva Maux - Tabeliã Substituta do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, mandei digitar, assino e confiro. Baía Formosa/RN, 25 de Junho de 2019. Débora Dornelas da Silva Maux - Tabeliã Substituta do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **Ato registrado através do selo físico (ato registral/notrial) - ABY-072970. CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente CERTIDÃO DE REGISTRO, contém o REGISTRO do LIVRO A-2, FLS. 101 A 103, N. DE ORDEM 085, DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAIÁ FORMOSA/RN, protocolo - LIVRO A-1, N. DE ORDEM 176, FLS. 010, EM 25.06.2019.** Todo o referido é verdade e dou fé. Eu, FILIPE



GUSTAVO BARBOSA MAUX - Tabelião e registrador do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, mandei digitar, assino e confiro.

Baía Formosa/RN, 01.06.2022


Filipe Gustavo Barbosa Maux
Notário e registrador

Foram recolhidas as taxas de FDJ – Fundo de Desenvolvimento da Justiça, no valor de R\$ 2,76. Emolumentos no valor de R\$ 6,84, FCRCPN no valor de R\$ 0,92, e ISS no valor de R\$ 0,34.



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202200943180002589RGT
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Valida somente com selo de autenticidade e fiscalização.

CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO RN